

**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”**

LEI Nº 2.722, DE 16 DE JANEIRO DE 2026

**CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE
INCENTIVO AO PROTAGONISMO DE
NEGÓCIOS E GERAÇÃO DE RENDA DA
MULHER – PROGRAMA “ELAS
TRANSFORMAM”**

A Vice Presidente da Câmara Municipal de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 32 da Lei Organica Municipal, faz saber que a **Câmara Municipal Aprovou**, e **Ela** nos termos no § 7º do referido artigo, promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Colorado do Oeste, o Programa Municipal de Incentivo ao protagonismo da Mulher na geração de renda e negócios denominado Programa “Elas Transformam”, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico, social e cultural das mulheres empreendedoras deste Município, garantindo-lhes o protagonismo estratégico na construção de uma sociedade mais igualitária e justa.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, entendem-se como iniciativas para o protagonismo e geração de renda da mulher os projetos que incentivem, a geração de renda, permanente ou temporária que culminem ou não na abertura de negócios tradicionais ou com ideias inovadoras, apresentado por mulheres inseridas no ambiente de negócios e no desenvolvimento das ferramentas tecnológicas como chave para se destacarem no mercado competitivo, que, além de oferecer oportunidades, também estimulem o surgimento de novas ideias de negócios em diferentes setores da economia local.

Art. 2º. O programa instituído por esta lei visa dar às mulheres o protagonismo estratégico com as seguintes diretrizes:

I - Elevar a mulher à condição de líder transformadora, sensibilizando-a quanto as oportunidades ampliação da geração de renda, de negócios e aquecimento da economia local;



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”**

II - Fomentar a capacitação das mulheres como líderes Transformadora, ampliando suas competências, conhecimentos e práticas, de forma a possibilitar uma

gestão, de seus recursos financeiros e empresarial de maneira eficiente, desenvolvimento de liderança, de planejamento e de comercialização;

III - Promover parcerias com universidades locais e regionais, por meio dos programas de extensão para a capacitação das mulheres de protagonismo local;

IV - Estabelecer parcerias com entidades sem fins lucrativos, visando receber recursos para potencializar as ações do programa, provenientes de emendas parlamentares, sejam elas municipais, estaduais ou federais;

V - Garantir, nos termos desta lei, a boa execução do programa, fornecendo o devido acesso ao crédito e à difusão de tecnologias;

VI - Desburocratizar as atividades regulatórias e fiscalizatórias da Administração Pública municipal, para assim facilitar o acesso e a criação de novas empresas locais;

VII - Auxiliar as mulheres transformadoras, no que couber, no processo de formação de novos negócios;

VIII - Difundir a cultura de protagonismo entre as mulheres;

IX - Promover a instituição como formas de incentivo e acesso para que novos investidores possam vir a conhecer as ideias locais de negócios;

X - Promover o desenvolvimento econômico, ampliação da qualidade de vida por meio do aumento da geração de renda, e a criação de novas empresas e negócios para o Município; e

XI - Garantir a equidade de gênero nos espaços de capacitação, eventos e oportunidades geradas pelo programa.

Art. 3º. Os recursos utilizados para a execução desta lei poderão vir de dotações orçamentárias próprias ou suplementadas, bem como de dotações originadas de emendas orçamentárias impositivas municipais, ou através de parcerias com instituições de ensino e entidades de apoio comercial, jurídico, de capacitação das mulheres transformadoras e protagonistas, ficando a cargo do órgão municipal condutor do programa, ao qual também incumbe a fiscalização do oferecimento de cursos.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”**

Art. 4º. As diretrizes dos cursos de capacitação das voltadas ao público alvo desta lei ficarão a cargo do órgão municipal condutor do programa, ao qual também incumbirá a fiscalização do oferecimento dos mesmos, que poderão ser feitos em parceria com estabelecimentos de ensino, ou instituições de capacitação locais e regionais.

Art. 5º. Poderá o Poder Executivo regulamentar esta lei, no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

COLORADO DO OESTE – RO, 16 DE JANEIRO DE 2026.

SANDRA RIBEIRO DOS SANTOS GREY
Vereadora Vice-Presidente da CMCO





Município de Colorado do Oeste

04.391.512/0001-87
Av. Paulo de Assis Ribeiro
www.coloradodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	2722	16/01/2026
ID:	540592	Processo
CRC:	0C8B83BE	Documento
Processo:	55-2988/2025	 
Usuário:	PAULA KATRINNE SOARES SANTANA	
Criação:	16/01/2026 11:22:13	Finalização: 16/01/2026 11:22:52
MD5:	B692572C749C0593691DCD48C412BBEC	
SHA256:	76EB581FD24E049E6F065176004C1C9B287AE2036964CB29080A64A3B7D7FB79	

Súmula/Objeto:

Lei Municipal nº 2.722

INTERESSADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

16/01/2026 11:22:13

ASSUNTOS

LEIS ORDINÁRIAS DIVERSAS

16/01/2026 11:22:13

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



Sandra Ribeiro dos Santos Grey

VEREADORA VICE PRESIDENTE

16/01/2026 11:37:30

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 540592 e o CRC 0C8B83BE.